

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA FORE EDUCATION EDTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **FORE EDUCATION EDTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.613.168/0001-26, com sede na Av. Ceci, N.º 1081, CEP: 04.065-001, bairro: Planalto Paulista, São Paulo - SP, Tel: (11) 5053-2974, E-mail: dexter@foreeducationedtech.com.br, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ARAÚJO GOMIDE**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 32.241.893-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.365.778-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, n.º 80, Apt. 132 Esquerdo E, CEP: 02675-031, nesta cidade de São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 4º-B da Lei Federal 13.979/2020, Decretos Municipais 448/2020 e 609/2020, Parecer Jurídico n.º 359/2020, às fls. 34/37 e Portaria de Dispensa de Licitação n.º 669/2020 e Proposta Comercial às fls. 27/29, tudo constante no **Processo Administrativo n.º 2020.02.074171**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a aquisição de licença para o uso de **Software (G.Suite enterprise for Education)**, através da Plataforma Google, a fim de dar continuidade às atividades acadêmicas da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2- Descrição da solução de tecnologia:

2.2.1 - conexões:

- E-mail para toda a instituição com o Gmail;
- Agendas Compartilhadas;
- Colaboração na sala de aula com o Google Sala de aula;
- Video conferência e chamada de voz (acesso discado a reuniões, reuniões maiores até 250 participantes, transmissão ao vivo, gravação de reuniões).

2.2.2 Cria:

01

- Documentos, planilhas, apresentações e formulários;
- Sites fáceis de criar.

2.2.3 Acesso:

- Armazenamento ilimitado em nuvem;
- Pesquisa inteligente no G Suite com o Cloud Search.

2.2.4 Controle:

- Suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, e-mail e on-line;
- Suporte avançado;
- Recurso e-discovery para e-mails, bate papo e arquivos;
- Retenção e arquivamento para Gmail e Meet;
- Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários;
- Controles de segurança e administração;
- Gerenciamento dos dispositivos (Android, iOS);
- Gerenciamento avançado de dispositivos móveis;
- Prevenção contra perda de dados para o Gmail e o Google Drive;
- Regiões de dados;
- S/MIME hospedado para o Gmail;
- Controle de acesso de nível corporativo com aplicação de chave de segurança;
- Registros do Gmail e relatórios do administrador no BigQuery;
- Integração do Gmail com ferramentas de arquivamento de terceiros em compliance;
- Central de segurança;
- Ferramenta de investigação de segurança;
- Detecção de anomalias (Beta);
- Programa proteção avançada (Beta);
- Sandbox de segurança.

2.3 A CONTRATADA concede à **CONTRATANTE** uma licença temporária, para acesso de qualquer lugar e de qualquer dispositivo, por prazo determinado, para acesso, de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação e modalidade de licença, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária/boleto, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.026,00 (três mil e vinte e seis reais)**, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

3.1.1 As licenças **G.Suite enterprise for Education**, deverão ser pagas mensalmente de acordo com o descrito abaixo:

- O primeiro pagamento deverá ser feito em até 15 dias da data da assinatura do Termo de Aceite;
- As demais mensalidades deverão ser pagas todo dia 15(quinze) de cada mês;

3.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos e serviços adquiridos.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

3.6- Em contraprestação à concessão da licença do software, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme valores descritos na cláusula 4.1, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O preço para a execução do objeto contratual é de **R\$ 36.312,00** (trinta e seis mil, trezentos e doze reais).

Item	Descrição	Quant.	Valor Total (12 meses)
01	Software G Suite for Education (Licenças Full Domain)	340	R\$ 36.312,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

5.1- O prazo para entregar o acesso ao sistema é de até 15 dias uteis após a assinatura do contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá informar da liberação das licenças quanto ao acesso on-line no painel, assim que forem garantidas pelo Google.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UnirG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2801 (Ações de Combate a Pandemia do Novo Corona Virus- Covid-19) e elemento de despesa de nº 3.3.90.40-5010.00.000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

7.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

01

7.3- Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial da CONTRATADA e Termo de Referência.

7.4- Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.5- Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

7.6- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A fim de prestar um bom atendimento/suporte técnico à CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete em manter, no seu quadro de funcionários, profissionais técnicos qualificados, capazes de realizar os serviços oferecidos e que constam neste contrato.

8.2- A CONTRATADA se compromete, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, avaliar possíveis erros no programa e, caso seja realmente deferido como "ERRO", o mesmo será corrigido pela CONTRATADA sem custo à CONTRATANTE. Interpretação quanto a usabilidade do sistema poderá não ser caracterizado como "erro" pela CONTRATADA, mas sim como uma particularidade.

8.3- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.4- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

8.5- Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

8.6- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.7- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

8.9 Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização do software.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

9.2- Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 7 (sete) dias após a notificação por escrito da Parte inocente, especificando o motivo do inadimplemento.

[Handwritten signature]

9.3. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.4 Em caso de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE antes do término de 12 meses, a mesma fica obrigada a quitar as parcelas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

10.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Fundação UnirG.

11.2 As prorrogações poderão acontecer, por até 3 anos a partir da assinatura do contrato, com um período mínimo de contratação de 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto

91

contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

12.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4- A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.5- A renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

12.6 - As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir este Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

12.7- As Partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das Partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais Partes.

12.8- O presente Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre qualquer das Partes e os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, infortunisticas (acidentes de trabalho), fundiárias (FGTS) e previdenciárias decorrentes de sua relação com aqueles.

12.9- Nenhuma das Partes será responsável por sua falha no cumprimento deste Contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior enquanto tal evento persistir, desde que a Parte prejudicada notifique imediatamente as outras Partes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior e de sua incapacidade de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

12.10- Todas as notificações, avisos, ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, por correio registrado com aviso de recebimento.

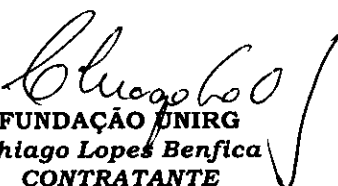
12.11- Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação a seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou por escrito, entre as Partes quanto à matéria aqui regulada. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das Partes.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi-TO, 01 de outubro de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


EDUARDO ARAÚJO GOMIDE
FORE EDUCATION EDTECH TECNOLOGIA
EDUCACIONAL LTDA
Eduardo Araújo Gomide
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Hiogrid Cabral Pereira CPF 058.101.191-07
2 Evandro Pereira de Senalho CPF 916.648.041-91